



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 44/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA SOFFNER TECNOLOGIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023, PROCESSO Nº 61/2023**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato, 680, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **SOFFNER TECNOLOGIA LTDA**, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua Miguel Cortez nº 39, Vila Suconasa, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.374.024/0001-07 e Inscrição Estadual nº 181.393.719.116, neste ato representada pelo Sócio Proprietária, Srta. **AMANDA BAGAILO SOFFNER BONINI**, brasileira, solteira empresária, portadora do RG. nº 46.035.929-0 SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 354.795.298-03, residente e domiciliado na cidade de Araraquara/SP, à Rua Henrique Lupo nº 1710, Vila Harmonia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2023**, compromete-se, perante a **CONTRATANTE**, a **prestação de serviços de locação de equipamentos (tipo impressoras/multifuncionais laser e scanner) para impressão nas tonalidades de preto e branco, para reprodução de cópias e impressões, gerenciamento de impressão, digitalização, serviço de controle de impressão, com fornecimento de peças e suprimentos (cartucho de toner, exceto papel e grampo), manutenção preventiva corretiva, instalação e manutenção "Onsite" e bilhetagem de impressões**, tudo conforme discriminação contida no **Edital nº 47/2023** e seus **Anexos, Termo de Referência, Proposta Final da Contratada**, e, **demais documentos contidos nos autos** que, passam a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.-** Cumprir as exigências e obrigações determinadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme **Anexo VII – Termo de Referência** constante do **Edital nº 47/2023** da presente licitação.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.2.-** Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções e as especificações constantes do **Anexo VII – Termo de Referência** do **Edital nº 47/2023** e em consonância com o conteúdo da **proposta** apresentada.

**2.3.-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.-** Cumprir as obrigações determinadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme **Anexo VII – Termo de Referência** constante do **Edital nº 47/2023** da presente licitação.

**3.2.-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**3.3.-** Expedir a Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.

### **CLÁUSULA QUARTA:- DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, suspender o pagamento das notas fiscais deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.-** O prazo para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da ordem de serviços emitida pela Prefeitura, que ocorrerá logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra;

**5.1.1-** O prazo mencionado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**5.1.2-** O prazo máximo para entrega, instalação e treinamento deverá ser de **30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.**

### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

Pela regular execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **R\$ 181.999,92 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, na forma abaixo:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA (DETALHAMENTO COMPLETO NO TERMO DE REFERÊNCIA)	IMPRESSORA / MULTIFUN- CIONAL UTILIZADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING, EQUIPAMENTOS (TIPO IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS LASER E SCANNER) PARA IMPRESSÃO NAS TONALIDADES DE PRETO E BRANCO, PARA REPRODUÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES, GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, SERVIÇO DE CONTROLE DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS (CARTUCHO DE TONER, EXCETO PAPEL E GRAMPO). MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO "ONSITE" E BILHETAGEM DE IMPRESSÕES.  TOTALIZANDO UM TOTAL DE COPIAS DE 100.000 MIL COPIAS MES CADA NUM TOTAL DE 200.000 COPIAS	20 - IMPRESSORAS / MULTIFUNCIONA L A4 MONO	R\$ 353,073	R\$ 7.061,46	R\$ 181.999,92
				40 - IMPRESSORA A4 MONO	R\$ 202,63	R\$ 8.105,20	

### CLÁUSULA SÉTIMA:- DO PAGAMENTO

**7.1.- A CONTRATADA** deverá fornecer as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços prestados dentro do mês em questão, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas.

**7.1.1.-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" e "d" c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

**7.2.-** As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

**7.3.-** O reajustamento de preços da prestação dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período ou após o mesmo, será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**7.4.- A CONTRATADA** deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.

### **CLÁUSULA OITAVA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária nº: **04462\* 3.3.90.39. 10 301 1001 2001**, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, suplementadas se necessário for.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços executados pela empresa contratada serão fiscalizados pelo **Secretaria Municipal de Saúde**, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de execução dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.- A CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**10.2.-** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**10.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**10.2.2.- multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**10.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total reajustado do lote do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do produto, sem prejuízo de outras sanções legais;

**10.2.4.- multa** moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do lote do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes do **Edital nº 47/2023** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 29/2023** e seus respectivos **Anexos**;

**10.2.5.- suspensão temporária:** A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**10.2.6.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.-** As sanções previstas nos subitens **10.2.5.** e **10.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**10.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

**11.1.-** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.-** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:

**11.2.1.-** Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;

**11.2.2.-** Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.

**11.3.-** A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**11.4.-** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é celebrado em conformidade com a licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, contendo: **Edital nº 47/2023**, **Anexos**, propostas, pareceres e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**13.1.-** Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**13.2.-** Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**13.2.-** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.

**13.4.-** Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

**13.5.-** A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

**13.6.-** Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 47/2023** do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 06 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 29 de agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**SOFFNER TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: